

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 35/2020 Data de assinatura: 07.10.20	Peça 8, Fls. 139/142
Objeto do aditamento: Inclusão de valor a título de investimento para reforma da UBS Jardim Independência.	Peça 8, Fl. 139

Vigência do aditamento: 07.10.20 a 31.12.20	Peça 8, Fls. 86 e 140
Valor do aditamento: R\$ 351.819,82	Peça 8, Fl. 140

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 8, fls. 81/108

Não consta no processo justificativa para o aditamento por parte da Origem. Às fls. 81/108 da Peça 8, consta plano de trabalho apresentado pela OS, com plano orçamentário da obra, cronograma de execução e relatório fotográfico da unidade.

Entretanto, não consta no processo estudo que justifique a escolha dessa unidade, em detrimento de outras constantes no mesmo contrato de gestão, para ser reformada.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 8, fl. 87

Apesar de haver detalhamento dos itens, com quantidade, custo unitário e custo total, não há embasamento dos valores estipulados, como orçamentos de empresas diversas, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11, o qual exige o embasamento do valor orçado para implementação do Plano de Trabalho.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 8, Fls. 123/129

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal),

e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 8, fls. 110/122

Não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A.

Peça 8, fls. 87

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 02.10.20 () Com irregularidades Peça 8, fl. 130 e 133

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste – Nilza Maria Piassi Bertelli, com base nas Portarias nºs 683/2019, 1.046/2019 e 1.377/2019 – SMS.G, em que é prorrogado o prazo de delegação, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidades

Não consta no DOC a publicação do despacho autorizatório.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
83.182	07.10.20	351.819,82	Peça 8, fl. 134
TOTAL		351.819,82	-

Dotação Onerada:

Investimentos:

84.10.10.302.3003.5413.4.4.50.51.00 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde -Programa de Metas 22.c – Obras e Instalações – Tesouro Municipal

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 8, fl. 134

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 8, fl. 134

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 21.10.20, p. 45 () Com irregularidade(s) Peça 8, fl. 143

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 8, fl. 555

Consultado o site em 12.12.20, constam, como anexos vinculados ao Contrato de Gestão R015/2015, somente os termos de aditamento até o TA 033/2020. Neste sentido, entendemos que há fragilidades na divulgação do termo de aditamento no CENTS.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Nilza Maria Piassi Bertelli	Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde - Sudeste	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 35/2020 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foram comprovados nos autos os motivos da escolha da unidade a ser reformada (item **3.1**);
- 10.2.** Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);

- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.6.** Não consta no DOC a publicação do despacho autorizatório, em afronta ao princípio da publicidade (item **5.2**);
- 10.7.** O termo aditivo não foi divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), em infringência ao art. 16, inciso I do DM 52.858/11 (item **7.2**).

Em 14.12.20

Em

SERGIO MINORU SATAKE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 7 - Substituta